

Proc. 17 037/44

(CJT-383/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Luiz Augusto Pereira interpôs recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Paulista de Louças "Ceramus":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/5/45.